



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

## LEI Nº 594/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Consórcio Intermunicipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Consórcio com os Municípios de Pérola do Oeste, Bela Vista da Caroba, Ampere, Capanema e Santo Antonio do Sudoeste para promover política de Meio Ambiente e de desenvolvimento da agricultura familiar.

**ART. 2º** - Os Municípios consorciados, dentro do mesmo objetivo visarão principalmente as seguintes ações:

- I. Promoção de desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;
- II. Promoção de programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;
- III. Promoção de programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas à recuperação e preservação ambiental da região consorciada;
- IV. Planejamento e apoio ao desenvolvimento rural centrado na agricultura familiar;
- V. Promoção e melhoria de qualidade de vida da população residente nos municípios formadores do consórcio;

**ART. 3º** - O Município, dentre as ações propostas nesta Lei, poderá participar de convênios com o Governo do Estado e órgãos da Federação, inclusive com a contrapartida financeira exigida, visando o atendimento da finalidade proposta no artigo anterior.

**ART. 4º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um



## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício com a seguinte classificação.

**ART. 5º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE PRANCHITA, EM 25 DE JUNHO DE 2002.

NEUTO SARTOR  
Prefeito Municipal